



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº550/2023  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS E  
EMPRESA LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO-FME**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP: 68.195-000, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sra. **LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 335702 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 845.034.912-53, residente e domiciliada na Avenida Tapajós, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **Empresa LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.459.689/0001-90, com sede e domicílio na R 72 nº 223 comp Quadrac 16 Lote 12/15 Sala 1507 Edif QS Tower Setor JD Goiás Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua titular Sra. **KADIJA BARBARA WALEZAK LIRA**, brasileira, Casada, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 1123999251 expedida pela SSP/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 041.067.490-76, residente e domiciliado na Rua maranhão nº 132 Bairro Medianeira CEP: 95.330-000, na cidade de Veranópolis, Estado Rio Grande do Sul, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo adm n.º 8.124/2023**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

:

## **PREÂMBULO**

Aos 17 de Novembro de 2023, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS** foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO DO PROCESSO**

1.1 - Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993 e suas demais alterações (Art. 25, inciso III).



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO SHOWS ARTISTICO DO CANTOR GERSON RUFINO ,NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE 32 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DA CIDADE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/PA**

## CLAUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar 1 (uma) apresentação artística do cantor **GERSON RUFINO**

3.2 - À apresentação deste contrato, terá duração de no mínimo 01:30 h (uma hora e meia em minutos). O cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - O objeto contratual tem o **valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** referente ao show completo.

4.2 - O Pagamento será efetuado mediante a assinatura de contrato 50% no ato da assinatura e 50% após a apresentação, para ambos os contratados. Após a emissão da nota fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

4.3 - O valor do presente contrato é irrevogável.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo o evento /show realizar-se-á no dia 11 de Dezembro de 2023, tendo duração de no mínimo 01:30h (uma hora e meia em minutos) horas de apresentação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2023 sob a seguinte classificação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS** na seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 40 – FME – Fundo Municipal de Educação/SEMEC, **Unidade Orçamentária:** 4043 – Setor de Cultura e Desportos, **Projeto Atividade:** 13.392.0473.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Fonte:** 1500000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



7.1 - Obrigam-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### **CONTRATANTE**

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

#### **CONTRATADA**

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais:
- c) Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;
- d) A Contratada devesse responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos serviços como , cache, traslado , transporte Taxi aéreo, Passagens Aéreas Nacionais até a cidade Jacareacanga , hospedagem e Alimentação dentro do município de Jacareacanga.
- e) Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, tais como:

I - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

II - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

III - seguros em geral, da infelizmente e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

IV - transporte, hospedagem, alimentação dos profissionais envolvidos nos serviços executados.

### **8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor **Sr. Ideglan dos Santos Silva**, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida **na portaria de fiscal de contrato de nº271A/2021** anexo a este contrato, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação do objeto, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela



parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, - com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - À não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua normalização.

10.3 - A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.5.1 — Advertência;

10.5.2 — Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.5.3 — Impedimento de contratar com a Administração;

10.5.4 — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 — A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, multa correspondente a 3% A, (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 — Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do contrato efetuadas mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Este contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o Processo de Inexigibilidade, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jacareacanga, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jacareacanga (PA), 17 de novembro de 2023

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga  
**CONTRATANTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**  
**CNPJ nº. 06.088.674/0001-76**  
Luziane Nogueira Pereira  
Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ:06.088.674/0001-76



---

**LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA**  
**CNPJ nº. 38.459.689/0001-90**  
**CONTRATADA**  
Kadija Barbara Walezark Lira  
CPF sob nº 041.067.490-76  
Responsavel Legal da **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: